



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 25.940, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a Recriação e o funcionamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Cumprimento do Objeto do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com as Organizações da Sociedade Civil para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e dá outras providências”.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.156, de 05 de abril 1990;

DECRETA:

Art. 1º Fica recriada a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Cumprimento do Objeto do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com as Organizações da Sociedade Civil para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por objetivo:

I – A Elaborar relatórios técnicos de monitoramento e avaliação das atividades e metas estabelecidas;

II – a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil;

III – a análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo;

IV – a análise das atividades realizadas, do cumprimento do Plano de trabalho;

V – a realização de pesquisa de satisfação dos beneficiários do plano de trabalho, nas parcerias com vigência superior a um ano;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 25.940, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

VI – a homologar relatórios técnicos de monitoramento e avaliação submetido pelo Gestor da parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento;

VII – a elaboração de relatório de visita “in loco”, quando realizada a parceria.

Art. 3º A Comissão será constituída através de Portaria expedida pelo Gabinete do Prefeito composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças, Planejamento e Trabalho e 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 4º São impedidos de participar como membro da Comissão a pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 5º As Secretarias mencionadas no Art. 3º prestarão apoio técnicos necessários para o funcionamento da Comissão.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em todos os seus termos o Decreto Municipal nº 19.151, de 29 de agosto de 2018.

Tatuí, 17 de abril de 2024.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 17/04/2024.
Neiva Barros de Oliveira